



# **FEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2017-2020

## **LEI MUNICIPAL Nº. 1027/2017.**

**SUMULA:** “INSTITUI O BANCO DE HORAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE APIACÁS - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**ADALTO JOSÉ ZAGO**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Institui o Banco de Horas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de APIACÁS - MT, a fim de possibilitar a compensação das horas extras excedentes à jornada de trabalho, da seguinte forma:

I- As horas excedentes à jornada regular de trabalho serão computadas como horas crédito para serem compensadas em descanso;

II- A conversão das horas mencionadas no inciso I deste artigo obedecerá aos seguintes critérios:

a) as horas trabalhadas de segunda a sexta-feira serão compensadas em descanso à razão de uma hora em descanso para cada uma hora trabalhada;

b) as horas trabalhadas aos sábados serão compensadas à razão de uma hora e meia em descanso para cada uma hora trabalhada;

c) as horas trabalhadas aos domingos e feriados serão compensadas à razão de duas horas em descanso para cada uma hora trabalhada.

**Artigo 2º** - O controle da compensação de horas deverá ser realizado pelo chefe imediato, após anuência do secretário da pasta ou diretor da unidade, e comunicado mensalmente ao Departamento de Pessoal de cada ente que o servidor estiver vinculado.

**Artigo 3º**- A compensação prevista pelo artigo 1º se limitará ao final de cada exercício.

**Artigo 4º** - A necessidade da prestação de serviço em horário excedente deverá ser justificada por escrito pelo chefe imediato do servidor,



# **FEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2017-2020

autorizado pelo secretário da pasta ou diretor da unidade, que deverá comunicá-lo previamente.

Parágrafo único. A justificativa mencionada no caput deste artigo deverá ser entregue ao Departamento Pessoal de cada ente que o servidor estiver vinculado, acompanhada do controle de compensação, nos termos previstos pelos artigos 1º e 2º.

**Artigo 5º** - Nas hipóteses de rescisão do contrato de trabalho as horas excedentes ainda não compensadas serão adimplidas em pecúnia, de acordo com a proporção mencionada pelo inciso II do artigo 1º.

**Artigo 6º** - Para fins de aplicação da presente fica o servidor limitado a exercer, ao máximo, 2 (duas) horas diárias, excedentes à jornada de trabalho.

**Artigo 7º** -A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto, se necessário.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 25 de Setembro de 2017.

**ADALTO JOSÉ ZAGO**  
**Prefeito Municipal**